Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 134/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/3901/2023
PROTOCOLO	: 2237872
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL /SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
INTERESSADO	: COMERCIAL PRZ DE MÁQUINAS EIRELI
VALOR	: R$ 226.932,00
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NA ÁREA DE INCÊNDIO, TERRESTRE E MERGULHO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados demonstram a consonância dos atos com as leis de regência e as normas regimentais deste Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 26 a 29 de maio de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Comercial Prz de Máquinas EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, II, do RITCE/MS; a **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e a empresa Comercial Prz de Máquinas EIRELI, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, do RITCE/MS; e **comunicar** o resultado desse julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Tratam os autos da análise da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Comercial Prz de Máquinas EIRELI, decorrente do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2022/SEJUSP, que resultou na Ata de Registro de Preços n. 003/SEJUSP/2022-4, cujo objeto é a aquisição de materiais na área de incêndio, terrestre e mergulho para atender o Corpo de Bombeiros Militar.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 013/2022/SEJUSP e a na Ata de Registro de Preços n. 003/SEJUSP/2022-4 encontram-se pendentes de julgamento, proferido nos autos do processo TC/2912/2023.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, mediante a análise ANA - DFLCP - 13981/2024 (peça 35), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e de sua execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e às normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do parecer PAR - 1ª PRC - 13454/2024 (peça 37), acompanhou a equipe técnica, opinando pela regularidade da formalização do contrato em análise e de sua execução financeira.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

O mérito da questão compreende a apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de dezembro de 2018.

Inicialmente, verifica-se que o contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 226.932,00 (duzentos e vinte e seis mil e novecentos e trinta e dois reais), consoante os documentos de fls. 12/25.

Dessa forma, extrai-se que o instrumento contratual estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e do edital a que se vincula, consoante previsto nos arts. 54 a 59

e 61 da Lei n. 8.666/1993.

Além disso, constata-se que a nota de empenho (fls. 5/6) foi emitida previamente à realização da despesa e possui informações referentes ao nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei n. 4.320/1964.

Observa-se, ainda, que houve a publicação oportuna na imprensa oficial tanto do extrato do contrato (fl. 26) quanto do ato de designação do seu fiscal e/ou gestor (fl. 28), em observância às disposições do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

Ademais, consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 2/4), em observância ao Anexo VI, item 7.2.2.1, letra C, item 1, da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Identifica-se, também, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 7/11), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Por derradeiro, nota-se que os documentos obrigatórios relativos à formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido no Anexo VI, item 7.2.2.1, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

No que tange a execução financeira, depreende-se que esta foi realizada em conformidade com a Lei n. 4.320/1964, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Especificação	**Valor R$**
Valor da contratação	R$226.932,00
Empenhos Emitidos	R$226.932,00
Anulação de Empenhos	-
Empenhos Válidos	**R$226.932,00**
Comprovantes Fiscais	**R$226.932,00**
Pagamentos	**R$226.932,00**

Fonte: análise ANA - DFLCP - 13981/2024 (fl. 74).

Além do mais, nota-se que a documentação pertinente à execução financeira foi remetida no momento adequado a este Tribunal, em respeito ao prazo estipulado no Anexo VI, item 7.2.3, letra A da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS e de sua execução financeira, uma vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais deste Tribunal.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, § 1º do Regimento Interno do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos pela:

I – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Comercial Prz de Máquinas EIRELI, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, II, do RITCE/MS;

II – **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2023/SEJUSP/MS, celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e a empresa Comercial Prz de Máquinas EIRELI, consoante o previsto no art. 59, I da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, III, do RITCE/MS;

III – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 29 de maio de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

MRLOS / MRMAM